



*Associação Académica de São Mamede*

**COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA  
AGREMIÇÃO DESPORTIVA**

FUNDADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1946

## ***ESTATUTOS***

### ***REGULAMENTO INTERNO***

DEZEMBRO / 84

- **SEDE E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO**  
AVENIDA DA PEDRA VERDE  
4465 S. MAMEDE INFESTA  
TELEF. 229 011 832
  
- **PAVILHÃO INAUGURADO EM 13-12-69**
  
- **UTILIDADE PÚBLICA**  
*DESPACHO DE 08-05-81*  
  
PUBLICADO NO D.R. Nº 114, II SÉRIE DE 19-05-81
  
- **ESTATUTOS (ALTERAÇÕES)**  
APROVADO NA A.G. DE 30-10-80 (Rev. 01)  
PUBLICADO NO D.R. Nº 48, III SÉRIE DE 26-02-81
  
- **ESTATUTOS (ALTERAÇÕES)**  
APROVADO NA A.G. DE 26-01-91 (Rev. 02)
  
- **REGULAMENTO INTERNO**  
APROVADO NA A.G. DE 17-12-82 (Rev. 01)
  
- **REGULAMENTO INTERNO**  
APROVADO NA A.G. DE 26-01-91 (Rev. 02)

# ESTATUTOS

- Rev.02** Art. 1º - *A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE S. MAMEDE* foi fundada em 1 de Dezembro de 1946 e tem a sua sede na Avenida da Pedra Verde, Vila de S. Mamede Infesta, Conselho de Matosinhos. É uma instituição de Solidariedade Social, tendo ainda por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.
- Rev.02** 1.1 - *A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE S. MAMEDE* é uma INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA por despacho de 8 de Maio de 1991, publicado no Diário da República nº 114, II série, de 19 de Maio de 1981.
- Art. 2º - Os associados obrigam-se ao pagamento de jóia inicial e de uma quota mensal, a estabelecer pela Assembleia Geral e alteráveis por deliberação da mesma.
- Art. 3º - São órgãos da Associação Académica de S. Mamede a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- Art. 4º - A Competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 174.º a 179.º do Código Civil.
- § único – A Mesa de Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e elaborar as actas dos trabalhos da assembleia Geral.
- Art. 5º - A Direcção é composta por nove associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.
- Art. 6º - O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas Contas e Relatórios e dar Parecer sobre eles.
- Art. 7º - No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

# REGULAMENTO INTERNO

## A – FINS

1. A *ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE S. MAMEDE* tem por fim a promoção cultural e desportiva dos seus associados com especial incidência no fomento desportivo nas camadas mais jovens, sem descuidar, todavia, as classes de seniores por estas representarem a eclosão natural e lógica de todo o esquema de educação desportiva e constituírem um polo de estímulo para os mais jovens.

**Rev. 02** 2. A *A.A.S.M.* privilegiará os princípios do Amadorismo Desportivo .

3. A *A.A.S.M.* apoiará qualquer iniciativa que, no seu entender possa contribuir para a difusão ou prática do Desporto e seja orientada e estruturada de modo a garantir a continuidade da sua acção em bases bem definidas.

4. Em nenhuma circunstância a prática desportiva deverá pôr em causa ou carácter pedagógico e de formação dos seus associados implícito no artigo 1.º (promoção cultural e desportiva).

**Rev. 02** 4.1 A *A.A.S.M.* tem em elevado apreço a defesa da sua dignidade, expressa, sobretudo, numa prática em obediência aos seus princípios de ética desportiva, dentro ou fora dos recintos de jogo.

**Rev. 02** 5. A *A.A.S.M.* colaborará com todas as instituições, organismos públicos ou privados, com vista à persecução dos objectivos Estatutários.

## B – INSÍGNIAS

6. O distintivo da *A.A.S.M.* é um losango preto tendo no centro um livro (a branco) com a inscrição “MENS SANA IN CORPORE SANO” e nos três cantos, direito, esquerdo e superior as iniciais da *A.A.S.M.* e no inferior uma bola.

7. A bandeira da *A.A.S.M.* é um rectângulo preto debruado a branco, tendo ao centro o distintivo indicado no artigo 6.º em tamanho proporcional.

7.1. O equipamento dos atletas é predominantemente de cor preta.

## C – COMPOSIÇÃO

8. A *A.A.S.M.* é constituída por três categorias de sócios: Contribuintes, de Mérito e Honorários.

- 8.1. São sócios Contribuintes os Indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, desde que admitidos pela Direcção.
- Rev. 02** 8.1.1 Os sócios contribuintes são divididos em dois grupos:  
Menores e Adultos
- Rev. 02** 8.1.2 Cada proposta de admissão será acompanhada do valor adiantado de seis meses de quotização, de duas fotografias tipo passe e do pagamento do cartão de associado.
- Rev. 02** 8.1.3 O valor das quotas só pode ser fixado por deliberação da Assembleia Geral.
9. São sócios de Mérito os atletas, seccionistas, técnicos, dirigentes, colaboradores ou associados que, sob proposta escrita e devidamente e devidamente fundamentada a Assembleia Geral como tais aceite, pelo seu valor, acção e dedicação à **A.A.S.M.**
10. São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que ao Desporto e à Cultura tenham prestado relevantes serviços e que, sob proposta escrita e devidamente fundamentada, a Assembleia Geral como tais aceite.
11. São direitos dos Sócios Contribuintes:
- 11.1. Possui cartão de identificação assinado pelo Presidente da Direcção ou pelo Secretário Geral que o emitirá.
  - 11.2. Frequentar as instalações da **A.A.S.M.** e participar nas suas actividades, sempre que para tal haja disponibilidade e condições.
  - 11.3. Propor novos sócios.
  - 11.4. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes, desde que de maior idade.
  - 11.5. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 31.2.
  - 11.6. Examinar a contas da Gerência, na sede da **A.A.S.M.**, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral.
  - 11.7. Propor à Assembleia Geral, a proclamação de sócios de Mérito e Honorários.
12. Os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários têm direito a Diploma comprovativo dessa qualidade.
13. São deveres dos sócios contribuintes:
- 13.1. Pagar pontualmente as quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à **A.A.S.M.**
  - 13.2. Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos ou outras disposições dimanadas da Direcção.
  - 13.3. Prestigiar, com a sua correcção, a **A.A.S.M.**

- 13.4. Aceitar qualquer cargo nos Corpos Gerentes, secções ou comissões para que sejam eleitos ou nomeados, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

## **D – CORPOS GERENTES**

14. A **A.A.S.M.** realiza os seus objectivos por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, que são: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- Rev. 02** 15. O mandato dos corpos Gerentes têm a duração de 2 (dois) anos, salvo quando outro for estabelecido pela legislação em vigor, e termina em 31 de Julho.
- Rev. 02** 15.1. O exercício de funções dos Corpos Gerentes não será remunerado.
16. Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os que reunam as seguintes condições:
- 16.1. Serem maiores e no pleno gozo dos seus direitos civis.
- 16.2. Não terem sofrido penalidade disciplinar grave por infracção reveladora de falta de espírito desportivo.
17. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
18. A Direcção da **A.A.S.M.** é composta por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e Três Directores de Secções.
19. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
20. Os membros dos Corpos Gerentes da **A.A.S.M.** são eleitos em lista completa.
- 20.1. Só podem ser admitidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da **A.A.S.M.** até (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas por um mínimo de 20 (vinte) sócios Contribuintes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 20.2. Compete à Direcção da **A.A.S.M.** promover o envio à Mesa da Assembleia Geral das listas apresentadas, nas 48 horas imediatas.
- 20.3. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela **A.A.S.M.**, impressos ou dactilografados, sem marcas ou sinais exteriores.
- 20.4. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os componentes da lista que obtiver maior número de votos.
- 20.5. Caso não seja apresentada qualquer lista nos termos do artigo 20.1, compete à direcção da **A.A.S.M.** apresentar lista a sufrágio.

- 20.6. Por manifesta impossibilidade, devidamente comprovada, deve a Direcção transferir a responsabilidade da apresentação da lista para a Mesa da Assembleia Geral.
21. Os membros dos Corpos Gerentes da **A.A.S.M.** podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia Geral ou Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.
22. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes ou pela maioria dos seus membros e só podem deliberar desde que verifique a presença da maioria dos seus titulares.
23. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.
- 23.1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem deixar de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que os assiste de manifestar a sua discordância em declaração registada na acta da reunião em que a resolução for tomada.

#### **E – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

24. Ao presidente da Mesa, ou na sua falta ou impedimento ao Vice-Presidente, compete convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como a sua orientação.
- 24.1. Se em qualquer reunião da Assembleia Geral faltar algum dos membros da Mesa, a sua substituição far-se-á por elemento eleito pela Assembleia.
25. Ao Presidente da Mesa, ou na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete conferir posse aos membros dos Grupos Gerentes eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.
- 25.1. O Presidente da Mesa não poderá declarar empossado quem não revestir as condições legais de investidura ou elegibilidade.
26. Compete à Mesa da Assembleia Geral a responsabilidade de apresentação da lista a sufrágio, no caso exposto do artigo 20.6.

#### **F – ASSEMBLEIA GERAL**

27. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
28. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da **A.A.S.M.** salvo nos casos de força maior definida pelo Presidente da Mesa que poderá marcar as reuniões para local diferente.
29. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias. Do aviso, constarão o dia, a hora e

local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, ressalvando a possibilidade de, num período de 30 minutos, serem debatidos assuntos de interesse para a **A.A.S.M.**

- Rev. 02** 30. A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente uma vez em cada ano, em Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do Ano social anterior e sendo caso disso, para a eleição dos Corpos Gerentes.
- Rev. 02** 30.1 O acto de posse dos Corpos Gerentes será realizado em 31 de Julho.
31. A Assembleia Geral terá reuniões Extraordinárias necessária a:
- 31.1. Preencher as vagas que se verificarem nos Corpos Gerentes.
- 31.2. Satisfazer o requerimento de 1/ 5 (um quinto) dos sócios Contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.
- 31.2.1. A Reunião Extraordinária requerida pelos associados só poderá efectuar-se se se verificar a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios que subscreveram o requerimento.
32. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 32.1 A Assembleia funcionará, contudo com a presença de qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
33. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
34. As deliberações sobre alterações de Estatutos ou Regulamento Interno exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados presentes.
- Rev. 02** 35. As deliberações sobre a dissolução da **A.A.S.M.** requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados no pleno uso dos seus deveres.
36. De tudo o que decorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará em acta, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as páginas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- 36.1. A acta de cada reunião será submetida à aprovação da assembleia na reunião seguinte, podendo, nos casos em que a Assembleia assim o delibere, ser aprovada em minuta no final da reunião e posteriormente transcrita para o respectivo livro.
- 36.2. As actas da Assembleia, após a reunião de aprovação, serão assinadas pelos membros da mesa.
37. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto seja por irregularidade de convocação dos sócios ou no fundamento da Assembleia, são anuláveis.



38. A anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida, no prazo de seis meses, quer pela direcção quer por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
- 38.1. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.
39. A anulação das decisões da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das decisões anuladas.
40. São, necessariamente da competência da Assembleia Geral:
- 40.1. Eleger ou exonerar os membros dos Corpos Gerentes.
- 40.2. Apreciar, discutir e votar os Relatórios, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.
- 40.3. Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe forem propostas.
- 40.4. Proclamar Sócios de Mérito e Honorários.
- 40.5. Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à **A.A.S.M.** ou ao Desporto em geral.
- 40.6. Dissolver a **A.A.S.M.**
- 40.7. Resolver os assuntos que a lei, os Estatutos ou os Regulamentos atribuem à sua competência.

## **G – DIRECÇÃO**

41. A Direcção terá reuniões ordinárias semanais ou quinzenais conforme for especial e depois, de submetidas a aprovação na reunião seguinte, deverá ser assinada por todos os membros presentes.
- 41.1 As deliberações da Direcção serão registadas em acta, lavrada em livro especial e depois submetida a aprovação na reunião seguinte, deverá ser assinada por todos os membros presentes.
42. A Direcção será de carácter colegial, ou seja, os Directores em exercício têm iguais poderes e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção. No entanto, pode e deve delegar os Departamentos respectivos, o tratamento de assuntos específicos, de acordo com as competências definidas para cada um dos departamentos.
43. O Presidente e o Secretário-Geral exercem em conjunto as seguintes funções de coordenação:
- 43.1. Assegurar o funcionamento no intervalo das reuniões da Direcção, submetendo-lhe na primeira reunião posterior, os actos que tiverem praticado, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada se não houver deliberação em contrário.

- 43.2. Coordenar a actividade dos Departamentos, assegurando o bom funcionamento de cada um deles e a necessária ligação entre eles.
  - 43.3. Preparar previamente cada reunião da Direcção, elaborando a lista dos assuntos a tratar com prioridade.
  - 43.4. O Secretário-Geral é responsável pela elaboração das actas das reuniões da Direcção.
44. Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer todas as funções que lhe forem adstritas, até terem sido empossados os seus legítimos sucessores, só terminando a sua responsabilidade, quando os seus actos tenham sido sancionados pela Assembleia Geral.
- 44.1. Exceptua-se o caso de vir posteriormente a provar-se que houve omissões propositadas, com o fim de ocultar a verdadeira situação da colectividade ou qualquer acto contrário às disposições estatutárias e regulamentares.
45. As reuniões da Direcção são privadas sendo as deliberações tomadas em votos expressos pelos membros da Direcção presentes. No entanto a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- 45.1 Sempre que o julgue conveniente, a Direcção poderá conceder ou solicitar a competência de qualquer sócio ou não sócio, estranhos aos Corpos Gerentes.
46. Ao 1º Vice-Presidente que chefiará o Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a política definida pela Direcção nessas matérias, compete:
- 46.1 Elaborar o Orçamento Anual e os Orçamentos Suplementares necessários ao funcionamento da A.A.S.M.
  - 46.2 Apresentar à apreciação da Direcção, até ao dia 10 de cada mês, um balancete e relatório da situação financeira da A.A.S.M. referente ao mês anterior.
  - 46.3 Ter a seu cargo o estabelecimento e a execução de um programa de meios financeiros, para cobertura orçamental, considerando subsídios oficiais ou particulares, verbas de publicidade, quotização e outras receitas.
  - 46.4 Pela sua missão específica o Tesoureiro fará parte do Departamento Administrativo e Financeiro.
47. O Departamento Desportivo será chefiado pelo 2º Vice-Presidente a quem compete:
- 47.1. Pôr em prática e zelar pela aplicação do que for decidido pela Direcção em matéria desportiva.
  - 47.2. Coordenar a política de transportes necessários às deslocações de todas as equipas.
  - 47.3. Pela sua missão específica, fazem parte deste Departamento o Director da Secção de Andebol, o Director da Secção de Voleibol e o Director de outras Secções.

48. Ao 3º Vice-Presidente que chefiará o Departamento de Instalações Desportivas de acordo com os critérios estabelecidos pela Direcção, compete:
  - 48.1. A conservação e a manutenção das Instalações desportivas e sociais existentes.
  - 48.2. Coordenar todos os trabalhos relacionados com o projecto e execução de novas instalações.
49. Os Direitos das Secções de Andebol e Voleibol são os únicos responsáveis pelos pelouros respectivos, perante a Direcção.
  - 49.1 Por inerência dos cargos são os representantes da **A.A.S.M.** junto das Associações e Federações respectivas, podendo a Direcção delegar tais funções noutro dos seus membros.
50. O Director Outras Secções será o responsável pelas Secções de Pesca Desportiva, Automobilismo, Ginástica e Campismo.
51. Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração da **A.A.S.M.**, com ressalva de competências de outros Corpos Gerentes, nomeadamente:
  - 51.1 Representar a **A.A.S.M.**
  - 51.2 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos.
  - 51.3 Executar as deliberações dos restantes Corpos Gerentes.
  - 51.4 Administrar os fundos da **A.A.S.M.**
  - 51.5 Elaborar propostas de alteração de Estatutos e Regulamentos.
  - 51.6 Admitir novos associados, nas condições dos Estatutos.
  - 51.7 Elaborar o Relatório Anual e as Contas relativas ao ano económico findo e apresentá-los aos sócios pelo menos quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.
  - 51.8 Elaborar o Orçamento Anual e os Orçamentos Suplementares necessários.
  - 51.9 Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
  - 51.10 Requerer reuniões com a generalidade dos Corpos Gerentes ou com algum em particular, para os fins que julgar convenientes.
  - 51.11 Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios de Mérito e Honorários.
  - 51.12 Contratar e dirigir o pessoal que for indispensável ao funcionamento da **A.A.S.M.**
  - 51.13 Nomear Comissões.
  - 51.14 Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da **A.A.S.M.**

51.15 Apreciar as infracções disciplinares imputadas a sócios, praticantes, treinadores ou dirigentes a aplicar, se for caso disso, as sanções disciplinares convenientes previstas no regulamento.

51.16 Resolver, oportunamente, os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que houver tomado, à sanção da Assembleia Geral mais próxima.

52. Com vista a uma melhor operacionalidade, podem os departamentos contar com um maior número de colaboradores, desde que sancionados pela Direcção.

**Rev. 02** 53. A Direcção da **A.A.S.M.** é responsável pelos seus actos perante a Assembleia Geral no entanto, é expressamente vedado à Direcção a qualquer um dos seus membros, promover acções conducentes à Alienação do Património da **A.A.S.M.** ou a pôr em causa a sua gestão financeira.

## **H – CONSELHO FISCAL**

54. Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si quem deverá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

55. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou ainda a solicitação da Direcção.

56. Compete ao Conselho Fiscal:

56.1. Examinar pelo menos trimestralmente, as contas da **A.A.S.M.**

56.2. Visar os balancetes mensais, quando o entender conveniente.

56.3. Elaborar anualmente parecer sobre as contas da **A.A.S.M.**, para elucidação da Assembleia Geral.

56.4. Emitir o parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, nomeadamente a aquisição ou alienação de imóveis.

56.5. Zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e prevenir a Direcção sempre que note qualquer falta.

56.6. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o exijam os interesses da **A.A.S.M.**

56.7. Fazer-se representar, quando o entender, nas reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

56.8. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e presente Regulamento.

57. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em livro próprio, sob a forma de actas.

## **I – DEPARTAMENTO DESPORTIVO**

### **SECÇÕES**

58. O Departamento Desportivo da **A.A.S.M.** é constituído pelo conjunto das Secções respeitantes às modalidades, filiadas em associações ou federações, quer concorram ou não às provas por estas organizadas.
- Rev. 02** 59. São modalidades desportivas da **A.A.S.M.**, as seguintes: Andebol, Automobilismo, Campismo, Ginástica, Pesca Desportiva, Polo Aquático e Voleibol.
60. A extinção das modalidades existentes ou a criação de novas modalidades desportivas é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- 60.1. A proposta, devidamente fundamentada, poderá ser apresentada pela Direcção ou por um grupo de sócios nos termos do artigo 31.º
61. As Secções da **A.A.S.M.** são constituídas pelos órgãos gestores de cada modalidade, os atletas e os respectivos técnicos.
62. As Secções respondem hierarquicamente ao Director da Secção.
63. A estrutura e o funcionamento das Secções serão objecto de Regulamento próprio, a estabelecer de acordo com os Estatutos e este Regulamento Interno.

## **J – DISCIPLINA**

64. Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticada com violação dos Estatutos e dos Regulamentos ou inobservância das decisões legítimas dos Corpos Gerentes, quer pelos Sócios, quer pelos próprios Corpos Gerentes ou seus componentes.
65. As Sanções disciplinares aplicáveis são, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes:
- a) Advertência
  - b) Repreensão registada
  - c) Suspensão até um ano
  - d) Suspensão por mais de um ano
  - e) Eliminação
  - f) Expulsão
- 65.1 Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia do infractor e elaboração do respectivo processo disciplinar.

65.2 Compete à Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) bem como a prevista na alínea e) apenas quando resulta da falta de pagamento de cotas ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias; a aplicação das restantes é da competência da Assembleia Geral.

66. A apreciação e punição das infracções cometidas pelos Corpos Gerentes ou seus membros é da competência da Assembleia Geral.

67. Das penalidades impostas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral. O recurso não terá, porém, efeito suspensivo.

## **L – GALARDÕES**

68. A **A.A.S.M.** estabelecerá vários galardões para premiar e de certa forma exprimir a sua gratidão, a quem a serve de modo exemplar.

69. Os galardões serão atribuídos sob forma de medalha própria, aos Campeões Regionais ou Nacionais e aos Internacionais.

69.1. Os Campeões Nacionais receberão ainda a faixa correspondente.

69.2. Os internacionais da **A.A.S.M.** receberão a medalha comemorativa, no ano em que se verificar a sua primeira internacionalização, assistindo-lhes ainda o direito de terem a sua fotografia na sala dos troféus.

**Rev. 02** 70. Aos Directores e Chefes de Secção, Seccionistas e Treinadores que se notabilizem ao serviço da **A.A.S.M.** será atribuída a Medalha de “Bons Serviços”.

71. Os associados com 25 e 50 anos de efectividade terão direito à medalha «DEDICAÇÃO».

72. Os galardões serão ainda atribuídos sob a forma de medalhas «GRATIDÃO», «AMIZADE» ou «MÉRITO DESPORTIVO» a todas as pessoas, singulares ou colectivas, sócias ou não da **A.A.S.M.**, que pela sua actuação e comportamento a Direcção entenda dever distinguir.

73. A assiduidade aos treinos será galardoada com o PRÉMIO EDUARDO SOARES, segundo regulamento a estabelecer.

## **M – DISSOLUÇÃO**

74. Para além das causas de extinção, a **A.A.S.M.** só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que se torne impossível a realização dos seus fins.

74.1. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

74.2. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

- 74.3. Realizada a dissolução da **A.A.S.M.**, os troféus e demais prémios que lhe pertencam serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva, como fiéis depositários, mediante auto de onde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos à **A.A.S.M.**, se voltar a ser reconstruída.
75. Dissolvida a **A.A.S.M.** os poderes conferidos aos seus órgãos, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das actividades pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à **A.A.S.M.**, respondem solidariamente os sócios que os pratiquem.

## **N – DISPOSIÇÕES GERAIS**

76. São interditas à **A.A.S.M.** actividades de carácter político-partidário ou religioso.
77. O ano social da **A.A.S.M.** coincide com o ano civil.
78. Para conveniente aplicação dos Estatutos e Regulamento Interno, poderão estabelecer-se os Regulamentos que se mostrem necessários.
79. Este Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.